

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.059, publicada no D.O.U. de 6/9/2017, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda. - ME (CESNG)		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Norte Goiano – FNG, com sede no município de Porangatu, estado de Goiás		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201210186		
PARECER CNE/CES Nº: 219/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5//2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)	
Número do processo e-MEC: 201210186	
Data do protocolo: 16/1/2013	
Mantida: Faculdade do Norte Goiano	Sigla: FNG
Endereço: Rua 6, nº 21, Setor Leste	
Município/UF: Porangatu/GO	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 65/2009; DOU de 14/1/2009	
Ato de credenciamento EaD: Não	
Mantenedora: Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda. - ME (CESNG)	
Endereço: Rua 6, nº 21, Setor Leste, Porangatu/GO	
Natureza jurídica: Privada com fins lucrativos	
Outras IES mantidas? Não	
Breve histórico da IES: A Faculdade do Norte Goiano foi credenciada em 2009, iniciando suas atividades acadêmicas com a oferta dos cursos de Administração e de Enfermagem, autorizados pela Portaria MEC nº 65/2009, presenciais e semestrais, atuando <i>de forma sistêmica na formação de profissionais de nível superior, colaborando assim com o processo de desenvolvimento econômico regional e social.</i> A IES cumpriu todas as medidas previstas no Protocolo de Compromisso, celebrado com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para o saneamento das fragilidades apontadas no Relatório nº 837.966, de 15 de agosto de 2014, pela comissão de avaliação <i>in loco</i> no processo de recredenciamento da IES. A Missão da Faculdade do Norte Goiano consiste em <i>buscar, pelo ensino, a formação do profissional responsável dentro dos princípios da cidadania, tendo em vista ainda seu contínuo aprimoramento ético-sócio-cultural.</i>	

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)		PROCESSO e-MEC	
1. Administração, bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 268/2017, DOU 4/4/2017		Renovação de Reconhecimento de Curso	
2. Enfermagem, bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 57/2017, DOU 6/2/2017		Renovação de Reconhecimento de Curso	
3. Farmácia, bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 548/2014, DOU 16/9/2014		Autorização	
4. Pedagogia, licenciatura	Presencial	Portaria MEC nº 213/2016, DOU 23/6/2016		Autorização	
PÓS-GRADUAÇÃO					
Somente presencial					
<i>lato sensu?</i> Sim					
Quantos presenciais?		8	Quantos à distância?		0
<i>stricto sensu?</i> Não					
Quais programas e conceitos?					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Administração	2015	3 (2015)		4 (2015)	3 (2014)
Enfermagem	2013	2 (2013)		2 (2013)	4 (2016)
Farmácia	-	-		-	-
Pedagogia	2015	-		-	5 (2015)
3. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2007	-		-		
2008	-		-		
2009	-		-		
2010	-		SC		
2011	-		SC		
2012	151		2		
2013	172		2		
2014	172		2		
2015	229		3		
4. DESPACHO SANEADOR					
<p>A análise técnica foi realizada a partir da leitura de documentos apresentados pela instituição: regimento, documentos fiscais e parafiscais, contábeis, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, ato constitutivo da mantenedora; após a análise, concluiu-se que o Processo atendeu de forma satisfatória as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental (antes do Protocolo de Compromisso).</p>					
5. AVALIAÇÃO IN LOCO – PÓS-PROTOCOLO DE COMPROMISSO					
Período da visita: 11 a 15/9/2016					
Código do Relatório: nº 125.245					

Dimensões		Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).		3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.		4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.		3
4. A comunicação com a sociedade		3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho		3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios		3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.		4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.		4
9. Políticas de atendimento aos estudantes		3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.		3
CONCEITO INSTITUCIONAL		4
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim	Quais não foram atendidos? E por quê?	
CTAA? Não		
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p>A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que os resultados apresentados na Avaliação <i>in loco</i> Pós-Protocolo de Compromisso realizada pela Comissão do Inep foram similares ao referencial mínimo de qualidade na maioria, havendo algumas dimensões cujos resultados expressam um quadro além do referencial mínimo. Atualmente, o Índice Geral de Cursos (IGC) é 3 (2015), sem nenhuma ocorrência e todos os requisitos legais atendidos. Considerando esses resultados, a instrução processual e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao recredenciamento da Faculdade do Norte Goiano – FNG, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</p>		
7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório, observo tratar-se de uma IES que vem cumprindo com a sua missão e objetivos, inclusive tendo assinado um Protocolo de Compromisso, em outubro de 2015, com plano de ações para superar as fragilidades apontadas nos indicadores das dimensões 1, 2, 10 e os Requisitos Legais 11.2 (formação do corpo docente) e 11.5 (contratação do corpo docente). Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI para o período 2012-2016, está prevista a implantação dos cursos de bacharelado em Direito, Engenharia da Produção, Farmácia, assim como os cursos de</p>		

Tecnologia em Agronegócio, Logística, Marketing, Negócios Imobiliários, Redes de Computadores, Gestão Ambiental, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Hospitalar, Gestão Pública, Gestão Comercial, Segurança no Trabalho. Considerando o conjunto de registros e o fato de não haver atualmente ocorrências de supervisão ou irregularidades sobre a IES, concluo que a Faculdade do Norte Goiano está em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como na Portaria Normativa MEC nº 40/2007, apresentando as condições satisfatórias para o seu recredenciamento, seguindo a manifestação favorável da SERES e suas observações.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Norte Goiano, com sede na Rua 6, nº 21, Setor Leste, município de Porangatu, estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente